



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 212, de 04 de agosto de 2025, de autoria do deputado Fábio Novo, que:

FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ O DIA ESTADUAL DO OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 11 DE DEZEMBRO.

AUTOR: DEP. FÁBIO NOVO
RELATOR: GUSTAVO NEIVA

I. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fábio novo, tem por finalidade a instituição, no calendário oficial do Estado do Piauí, do *Dia Estadual do Oficial Investigador de Polícia*, a ser celebrado anualmente em 11 de dezembro.

A proposta tem como finalidade reconhecer e valorizar a atuação desses profissionais na defesa da dignidade humana, na garantia dos direitos fundamentais e no fortalecimento da investigação criminal como instrumento de justiça e de proteção social.

A proposição estabelece objetivos relevantes, como o reconhecimento público do trabalho desempenhado pelos Oficiais Investigadores de Polícia, a valorização de sua função técnica e investigativa, o incentivo à reflexão sobre a importância do cargo no processo de persecução penal, bem como a promoção de ações voltadas à capacitação e ao fortalecimento da categoria. Além disso, prevê a possibilidade de realização de solenidades e atividades de homenagem no âmbito da Polícia Civil, o que contribui para estreitar os laços entre a sociedade e a instituição.

A instituição da data comemorativa reforça o compromisso do Poder Legislativo com a valorização dos profissionais da segurança pública, ao mesmo tempo em que estimula a formulação de políticas que fortaleçam sua atuação.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e elaborar o parecer quanto ao mérito.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Verifico também que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo o artigo 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

Cumprе destacar que o projeto encontra respaldo na Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (Lei nº 14.735/2023), que consolidou a identidade do cargo de Oficial Investigador de Polícia e reforçou suas atribuições específicas no processo investigativo.

No Estado do Piauí, a criação do cargo decorreu da unificação das funções de agente e escrivão de polícia, em uma medida de modernização e dinamização da atividade investigativa. Com formação multidisciplinar e capacitação técnico-operacional, os investigadores desempenham papel fundamental na coleta de provas, na elucidação de crimes e na instrução de inquéritos, sempre pautados pela legalidade e pelo respeito aos direitos fundamentais.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo nobre parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

Deputado Gustavo Neiva
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>16/09/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Adm Pública</u>

[Handwritten signatures]